



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Gab. 04 - 3ª Turma do Núcleo 4.0 em Segundo Grau**

**APELAÇÃO Nº 4012443-26.2025.8.26.0005/SP**

**RELATORA:** JUÍZA MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA

**APELANTE:** ----- (RÉU)

**APELANTE:** ----- **APELADO:** OS MESMOS

**EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MEDICAMENTOSO. CANAQUINUMABE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COBERTURA OBRIGATÓRIA.

**I. CASO EM EXAME**

1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM FORNECER E CUSTEAR INTEGRALMENTE O MEDICAMENTO CANAQUINUMABE, NA DOSAGEM E PERIODICIDADE PRESCRITAS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM APRECIAR: (I) A NÃO ADSTRIÇÃO DA R. SENTENÇA AO PEDIDO DA AUTORA; (II) A REGULARIDADE DO VALOR DA CAUSA; (III) A OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA; (IV) A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DO MEDICAMENTO PRESCRITO À AUTORA; E (V) A ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

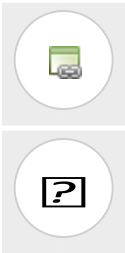
**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. A SENTENÇA QUE CONDENA A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUANDO A AUTORA POSTULOU APENAS A CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER, INCORRE EM JULGAMENTO ULTRA PETITA, EM VIOLAÇÃO AOS ARTS. 141 E 492, AMBOS DO CPC. ADEQUAÇÃO DO DECISUM, DE OFÍCIO, AOS LIMITES DA LIDE.

4. IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA AFASTADO. VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO CONTEÚDO PATRIMONIAL DO PEDIDO. TRATAMENTO CONTÍNUO, POR PRAZO INDETERMINADO, QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE EM 12 MESES DE TRATAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 292, §2º, DO CPC. PRECEDENTE DO STJ.

5. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS QUE PERMITEM A ANÁLISE DO FEITO EM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA ADI. CONJUNTO PROBATÓRIO EM RELAÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS ROBUSTO.

6. RECUSA DE COBERTURA DO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO COM CANAQUINUMABE POR NÃO ESTAR PREVISTA NO ROL DE COBERTURA DA ANS INDEVIDA. PRECEDENTE VINCULANTE DO STF NA ADI 7265 (18/09/2025) RECONHECENDO A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 10, §13, DA LEI 9.656/98 (COM REDAÇÃO DA LEI 14.454/22), DESDE QUE OBSERVADOS REQUISITOS CUMULATIVOS – PRESENTES NO CASO CONCRETO. MEDICAMENTO PRESCRITO PELA MÉDICA ASSISTENTE À AUTORA, CONSIDERANDO SEU DIAGNÓSTICO DE SÍNDROME AUTOINFLAMATÓRIA COM FEBRE RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE NEGATIVA EXPRESSA DA ANS OU DE PENDÊNCIA DE PAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE TRATAMENTO IGUALMENTE EFICAZ, EFICIENTE E SEGURO DENTRO DO ROL DA ANS, COMO SUBSTITUTO TERAPÊUTICO. OPERADORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS A ELA ATRIBUÍDO. EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS TRAZIDAS PELA AUTORA ATRAVÉS DE ESTUDOS MENCIONADOS PELA MÉDICA ASSISTENTE E, AINDA, DERIVADAS DE NOTAS TÉCNICAS NAT-JUS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 9.656/98, ALTERADA PELA LEI Nº 14.454/22. FÁRMACO ADMINISTRADO POR MEIO DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA, DEVENDO SER FORNECIDA ORIENTAÇÃO E



TREINAMENTO APROPRIADO AO PACIENTE COM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO, O QUE O EQUIPARA A MEDICAMENTO DE USO AMBULATORIAL. ENTENDIMENTO DO C. STJ. EXCLUSÃO DE COBERTURA COM BASE NO ART. 10, VI, DA LEI 9.656/98 TAMBÉM NÃO ADMITIDA.

7. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EM CASOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO POR PRAZO INDETERMINADO, O PROVEITO ECONÔMICO É IMENSURÁVEL, DEVEM OS HONORÁRIOS SER FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ. ARBITRAMENTO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

IV. DISPOSITIVO

8. SENTENÇA ADEQUADA DE OFÍCIO AOS LIMITES DA LIDE, AFASTANDO A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Núcleo 4.0 Em Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ré, DAR PROVIMENTO ao recurso da patrona da autora e ADEQUAR, DE OFÍCIO, a sentença aos limites da lide, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA, Juíza Substituta em Segundo Grau**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000596356v5** e do código CRC **ab50cef9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARA REGINA D AGNESSA TRIPPO KIMURA  
Data e Hora: 30/09/2026, às 14:08:16

